



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Novo Mundo		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pedagógico Novo Mundo, nesta capital, INEP nº 23556005, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5471738/2017	PARECER Nº 0453/2018	APROVADO EM: 23.04.2018

I – RELATÓRIO

Sandra Pereira Tavares, diretora do Instituto Pedagógico Novo Mundo, nesta capital, por meio do processo nº 5471738/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Alpinópolis, nº 148, Bairro Sapiranga, CEP: 60.833-036, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.851.016/0001-21, INEP/Censo Escolar nº 23556005.

Responde pela direção a professora Sandra Pereira Tavares, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar com ênfase em Coordenação Pedagógica, Registro nº 34359/14. Pela secretaria escolar responde Holando Carlos da Silva, Registro nº AAA035232.

O corpo docente dessa Instituição é composto de quatro professores; destes, três são habilitados (75%).

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 430/2009 CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010.

O regimento, postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), está acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, e a organização curricular do curso de ensino fundamental, anos iniciais, está estruturada com base na legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de quinhentos títulos para um total de 186 alunos matriculados. De acordo com a Resolução nº 459/2017 - CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido no mínimo, um título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0453/2018

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 182/2018, da assessora técnica, Shirley Vieira de Lima, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Instituto Pedagógico Novo Mundo, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa Instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE